



Santander Noroeste S.A.

Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ nº 61.784.732/0001-04 - NIRE 35300052617

Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2000

Data, Hora e Local: 20 (vinte) de abril de 2000, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Amador Bueno, 474, nesta Capital. **Comparcimento:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. **Mesa:** Presidente: Cleber Machado Campos; Secretário: Osvaldo Luis Grossi Dias. **Edital de Convocação:** Dispensada sua publicação, conforme o parágrafo 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** 1) Alienação do título da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA detido pela sociedade. 2) Alienação das 1.500 (mil e quinhentas) ações da Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CBLC detidas pela sociedade. 3) Alteração da denominação social e do objeto social da sociedade, com as conseqüentes alterações de seu estatuto social; 4) Outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** 1) Aprovada a alienação do título da Bolsa de Valores de São Paulo detido pela sociedade e que atende, atualmente, à forma deliberada pela BOVESPA em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2000. 2) Aprovada a alienação das 1.500 (mil e quinhentas) ações da Câmara de Liquidação e Custódia S.A. - CBLC detidas pela sociedade. 3) Aprovada a alteração da denominação da sociedade de **Santander Noroeste S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários** para **Santander Brasil Participações e Empreendimentos S.A.**, com a conseqüente alteração do artigo 1º de seu estatuto social que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 1º - A Santander Brasil Participações e Empreendimentos S.A.** é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis." 4) Aprovada a alteração do objeto social da sociedade que passará a exercer atividades de participação em empreendimentos comerciais de modo em geral bem como a participação em outras sociedades, seja como sócia ou acionista, com a conseqüente alteração do artigo 4º de seu estatuto social que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 4º - A** sociedade tem por objeto social: (a) a realização e participação em empreendimentos comerciais de modo em geral; (b) a prestação de serviços de desenvolvimento, divulgação, promoção, demonstração, agenciamento, intermediação, gestão e administração de quaisquer produtos, serviços ou negócios, industriais, comerciais, financeiros e assemelhados das sociedades de que trata o item "c" subsequente; (c) a participação no capital social de sociedades que tenham por finalidade a oferta de produtos, operações e negócios financeiros e assemelhados, destinados ao consumidor final, tais como: I) financiamento direto ao consumidor; II) banco comercial; III) crédito imobiliário; IV) transações efetuadas através de meios magnéticos e eletrônicos; V) administração de cartões de crédito; VI) administração de consórcios; VII) arrendamento mercantil; VIII) administração, garantia e cessão de créditos; IX) administração de imóveis; X) administração de fundos mútuos de títulos e valores mobiliários; XI) administração de fundos imobiliários; XII) seguros; XIII) capitalização; XIV) previdência privada; XV) corretora de títulos e valores mobiliários; XVI) corretora de seguros; XVII) distribuição de títulos e valores mobiliários; e (d) o comércio varejista em geral. 5) Em conseqüência da deliberação anterior deliberou-se: (i) pela supressão do artigo 5º do estatuto social, e; (ii) pela alteração de seu artigo 9º que passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 8º - Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas na forma da lei e, ainda, deliberar previamente sobre alienar ou gravar com ônus reais bens imóveis pertencentes à Sociedade." (iii) Pela alteração do artigo 13º que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 12 - A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes e atribuições necessários à administração da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, exceto os que, por lei ou por este Estatuto (Artigo 8º) sejam atribuições da Assembleia Geral." 6) Em razão da supressão deliberada no item 5.(i) acima, deliberou-se, ainda, pela renuneração dos artigos posteriores e pela consolidação de seu estatuto social que passará, então, a assim se redigir: **Estatuto Social da Organização da Sociedade, Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º - A Santander Brasil Participações e Empreendimentos S.A.** é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A** Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º - O** prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º - A** sociedade tem por objeto social: (a) a realização e participação em empreendimentos comerciais de modo em geral; (b) a prestação de serviços de desenvolvimento, divulgação, promoção, demonstração, agenciamento, intermediação, gestão e administração de quaisquer produtos, serviços ou negócios, industriais, comerciais, financeiros e assemelhados das sociedades de que trata o item "c" subsequente; (c) a participação no capital social de sociedades que tenham por finalidade a oferta de produtos, operações e negócios financeiros e assemelhados, destinados ao consumidor final, tais como: I) financiamento direto ao consumidor; II) banco comercial; III) crédito imobiliário; IV) transações efetuadas através de meios magnéticos e eletrônicos; V) administração de cartões de crédito; VI) administração de consórcios; VII) arrendamento mercantil; VIII) administração, garantia e cessão de créditos; IX) administração de imóveis; X) administração de fundos mútuos de títulos e valores mobiliários; XI) administração de fundos imobiliários; XII) seguros; XIII) capitalização; XIV) previdência privada; XV) corretora de títulos e valores mobiliários; XVI) corretora de seguros; XVII) distribuição de títulos e valores mobiliários; e (d) o comércio varejista em geral. **Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O** capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 153.000 (cento e cinquenta e três mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 76.500 (setenta e seis mil e quinhentas

ordinárias e 76.500 (setenta e seis mil e quinhentas) preferenciais, estas sem direito a voto. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: **a)** prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **b)** prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução da Sociedade; e **c)** participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspensão, reservas ou quaisquer outros fundos. **Parágrafo 3º -** Fica expressamente vedada a conversão das ações preferenciais em qualquer outra espécie de ações com direito a voto. **Parágrafo 4º -** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, na proporção e na mesma espécie das que possuírem. **Da Assembleia Geral - Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva e instalada e presidida por um Diretor, o qual convidará um dos presentes para servir de secretário. **Artigo 8º -** Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas na forma da lei e, ainda, deliberar previamente sobre alienar ou gravar com ônus reais bens imóveis pertencentes à Sociedade. **Da Administração - Artigo 9º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor-Superintendente e de 01 (um) a 03 (três) Diretores-Executivos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo 1º -** A investidura nos cargos da Diretoria Executiva será feita por termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, depois de aprovadas suas indicações pelas autoridades competentes. **Parágrafo 2º -** A remuneração global da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral e as remunerações individuais serão determinadas em Reunião de Diretoria Executiva, obedecido o limite estabelecido pela Assembleia Geral. **Artigo 10 -** No caso de impedimento ou ausência temporária, os membros da Diretoria Executiva serão substituídos provisoriamente por aqueles, que dentre eles, forem para esse fim designados em Reunião de Diretoria Executiva. **Parágrafo Único -** Na hipótese de vaga de cargo da Diretoria Executiva, o preenchimento seguirá o mesmo critério descrito no "caput" deste artigo, exercendo o substituto as funções para as quais for indicado, até a realização da primeira Assembleia Geral, que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo, completando o substituto eleito o mandato de seu antecessor. **Artigo 11 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 12 -** A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes e atribuições necessários à administração da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, exceto os que, por lei ou por este Estatuto (Artigo 8º) sejam atribuições da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** A Sociedade será sempre representada por dois Diretores em conjunto, em todos os atos que envolvam responsabilidade social. **Parágrafo 2º -** É expressamente proibido aos Diretores usar o nome da Sociedade para qualquer transação estranha aos objetivos sociais. **Parágrafo 3º -** Compete ao Diretor-Superintendente: **a)** presidir as Reuniões da Diretoria Executiva; **b)** exercer a supervisão dos negócios sociais; **Parágrafo 4º -** Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente, representar a Sociedade em juízo, receber citações, intimações e notificações, podendo, para esse fim, constituir procuradores com poderes específicos. **Artigo 13 -** A Sociedade poderá nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração com a especificação dos atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários, ser assinado por dois membros da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único -** À exceção das procurações para fins judiciais, todas as outras terão prazo certo de validade que não poderá ultrapassar um exercício social. Excepcionalmente, a procuração outorgada no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração fixado até o último dia do exercício social subsequente. Quanto às judiciais, serão outorgadas para fim específico, como as demais, não sendo consentidas as para o foro em geral. **Do Conselho Fiscal - Artigo 14 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. **Do Exercício Social e Balanço - Artigo 15 -** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados em balanços levantados em 30 de junho e 31 de dezembro. **Parágrafo Único -** Dos lucros líquidos apurados em cada balanço semestral, deduzir-se-ão: **a)** 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que este atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** 2% (dois por cento) para o fundo de reserva de risco em operações de câmbio, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **c)** cota para a distribuição de dividendo obrigatório, aos acionistas, no percentual de 1% (um por cento), no mínimo; **d)** o restante, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Das Disposições Gerais - Artigo 16 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante. **Artigo 17 -** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes." Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada esta ata que vai assinada pelos presentes. São Paulo, 20 de abril de 2000. (aa) Presidente: Cleber Machado Campos e Secretário: Osvaldo Luis Grossi Dias; Banco Santander Brasil S.A., representado por Osvaldo Luis Grossi Dias, Diretor-Executivo e Agustín Antonio Gacituaa Puente, Diretor Vice-Presidente. Certificamos que a presente cópia fiel do original lavrado em livro próprio. JUCESP nº 217.295/00-9, de 24.11.00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.